

## Lei Nº 140a/2013

## Pajeú do Piaui (PI), 14 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piaui, estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piaui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## <u>CAPITULO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias PARA O Exercício 2014, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei 4.320/64, Portaria STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, e de acordo com as Metas Fiscais e anexo de Riscos Fiscais compreendendo:
- I Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II As diretrizes Gerais e especificas para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;
- III A Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- **IV** Disposições Relativas à Dívida Municipal;
- **V** Disposições sobre Orçamento Fiscal;
- VI As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargo Social Parágrafo único As Diretrizes, Objetivos e Metas a que se refere este artigo são especificados em anexo a esta Lei.
- **Art. 2º** As Leis, Diretrizes orçamentárias par os exercícios financeiros de 2014 a 2017, especificarão as metas anuais da administração Municipal, compatibilizadas, em nível de programas, com as estabelecidas em anexo desta Lei.
- **Art. 3°** Os valores previstos nesta Lei foram elaborados com critérios em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 4º** O Plano Plurianual poderá sofrer alterações, desde que submetidas a apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo caso haja necessidade ou através de emendas.
- I Às circunstancias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II Ao processo gradual de reestruturação de gasto Público Municipal.



**Art. 5º** - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, os Planos, Programas e Projetos Municipais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, deverão guardar ocorrência as diretrizes, os objetivos e as Metas existentes nos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões a que se refere o artigo 4º, da presente Lei.

**Art. 6°** - A Presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos cartoze dias do mês de junho de dois mil e treze.

Juscelino Mesquita dos Reis Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí